



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 1073

De, 06 de Fevereiro de 2012

“Institui o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional pela Lei 9394/96, regulamenta a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, Órgão do Sistema Municipal de Ensino, será regulado por Regimento Interno assumindo as funções: normativa, avaliativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, consultiva, controle social e deliberativa.

Parágrafo único: O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares e homologado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. normatizar o Sistema Municipal de Ensino;
- II. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- III. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- IV. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- V. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI. assessorar os demais órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações sobre assuntos pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino;
- IX. analisar os relatórios bimestrais emitidos pelo Conselho do FUNDEB;
- X. avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;
- XI. acompanhar a chamada escolar e a matrícula da população para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XII. Publicar os atos do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por Conselheiros



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titulares e Suplentes que preencham os seguintes critérios:

- I. Pessoas idôneas;
- II. que não respondam processos administrativos, cíveis e criminais;
- III. que possuem graduação ou pós-graduação em Educação Básica.

Parágrafo único: Será permitida a recondução dos membros eleitos pelo segmento para mais que um mandato.

Art. 5º Os conselheiros constituirão o Conselho Pleno.

Parágrafo único: o conselheiro suplente automaticamente substituirá a vacância do titular.

Art. 6º O conselheiro perderá seu mandato nas seguintes condições:

- I. por morte;
- II. se ele infringir o inciso II do artigo 4º desta lei;
- III. por renúncia tácita;
- IV. se cometer quatro faltas injustificadas de acordo com o cronograma mensal.

Art. 7º O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Secretário Adjunto ou equivalente;
- III. titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal;

Parágrafo único: o Inciso III não contempla o cargo de diretor de escola eleito via gestão democrática.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá uma Presidência eleita pelos pares.

Parágrafo único: Será permitida sua recondução para mais que um mandato.

Art. 9º O conselho funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas preliminarmente pela presidência do Conselho.

Art. 10º As câmaras serão constituídas por conselheiros para decidirem sobre assuntos específicos e as Sessões Plenárias serão constituídas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único: o Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros.

Art. 11º As Câmaras serão denominadas em Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º - As Câmaras serão formadas por um número igual de Conselheiros.

§ 2º - A escolha da Câmara será de acordo com o que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Os Atos oficiais do Conselho serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação será composto por sete Conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por Decreto, sendo:

- 1- Representante do Poder Executivo;
- 1- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1- Representante dos Diretores de Escola da rede municipal;
- 1- Representante do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação.
- 1- Representante da Educação Municipal do Campo;
- 1- Representante de Associações de Pais e Professores ou Órgão equivalente.
- 1- Representante da Educação Municipal da Zona Urbana.

Parágrafo único: o mandato de cada conselheiro terá duração de três anos.

Art. 14º As despesas oriundas do Conselho Municipal de Educação serão previstas no orçamento de recursos próprios da Prefeitura do Município, definidas previamente pelo Plano de Trabalho Anual.


Art. 15- Os Conselheiros exercerão não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 16- O organograma do Conselho Municipal de Educação será o seguinte:

- I. Presidência;
- II. Conselho Pleno;
- III. Dois Departamentos: sendo um Administrativo e um Técnico;
- IV. Duas divisões: Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Palácio Municipal Isidoro Stédile, aos seis dias do mês de Fevereiro de 2012.


DANIEL DEINA
PREFEITO MUNICIPAL